

# PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 11.196/05, A “MP DO BEM”

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
ANDRÉ ELALI  
COORDENADORES

Alessandro Barreto Borges	Ives Gandra da Silva Martins
Allan Moraes	Juliana Grandino Latorre
Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo	Kiyoshi Harada
André Elali	Lais Vieira Cardoso
André Luiz Gomes	Levy Pinto de Castro Filho
Benedicto Celso Benicio Júnior	Luiz Gustavo A. S. Bichara
Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro	Marcus Vinicius Buschmann
Edmar Oliveira Andrade Filho	Pedro Anan Jr.
Eliana Karsten Anceles	Sergio Gonini Benicio
Evandro Zaranza	Sérgio Luiz B. Presta
Gilberto de Castro Moreira Junior	Thais Abreu de Azevedo Silva



**MP**  
EDITORA

*Revisão* Erika Sá  
*Imagem de capa* As rodas da indústria  
*Edição* Pedro Barros  
*Diretor responsável* Marcelo Magalhães Peixoto

---

P952

Principais aspectos da Lei 11.196/05, a “MP do Bem” / Ives Gandra da Silva Martins, Marcelo Magalhães Peixoto, André Elali, coordenadores ; Alessandro Barreto Borges... [et al.]. - Rio de Janeiro : MP Ed., 2006

Anexo : Lei 11.196/05  
ISBN 85-98848-28-X

1. Brasil. [Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005]. 2. Inventivos fiscais - Legislação - Brasil.  
3. Impostos - Deduções - Legislação - Brasil.  
4. Direito tributário - Brasil. I. Martins, Ives Gandra da Silva, 1935-. II. Peixoto, Marcelo Magalhães, 1971-. III. Elali, André de Souza Dantas.

06-0694. CDU 34:336.225.66(81)(094.5)

Todos os direitos desta edição reservados a

MP Editora  
Av. Paulista, 2202, cj. 51  
São Paulo-SP 01310-300  
Tel./Fax: (11) 3171 2898  
adm@mpeditora.com.br  
www.mpeditora.com.br

## SUMÁRIO

PREFÁCIO	8
<i>Ives Gandra da Silva Martins</i>	
APRESENTAÇÃO	9
<i>Marcelo Magalhães Peixoto</i>	
IMPOSTO DE RENDA: TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR PESSOAS FÍSICAS (ARTS. 38 A 40 DA LEI Nº 11.196, DE 21.11.2005)	13
<i>Allan Moraes</i>	
MULTAS CAMBIAIS EM OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E O ART. 126 DA LEI Nº 11.196/05	23
<i>Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo</i>	
1. Breve histórico	23
2. Considerações sobre as normas aplicáveis aos fatos jurídicos descritos	26
3. Conclusões	32
COMENTÁRIOS ACERCA DOS INCENTIVOS FISCAIS NAS MICRORREGIÕES EM FACE DA LEI Nº 11.196/2005	33
<i>André Elali e Evandro Zaranza</i>	
1. Introdução	33
2. Ponderações sobre os novos dispositivos aplicáveis às microrregiões	33
2.1. Ampliação dos benefícios fiscais às microrregiões situadas nas áreas de atuação das extintas SUDENE e SUDAM: análise das alterações promovidas pelos arts. 31 e 32 da Lei nº 11.196/05	33
2.2. Considerações acerca das extintas SUDENE e SUDAM	35
2.3. Possibilidade de utilização do regime especial pelas empresas localizadas na ZFM nas operações que envolvam PIS/PASEP e Cofins-Importação: análise do art. 50 da Lei nº 11.196/05	37
2.4. Hipótese de aproveitamento de crédito tributário recolhido em regime de substituições tributárias por contribuinte situado na ZFM nas operações envolvendo álcool carburante: análise dos arts. 64 e 65 da Lei nº 11.196/05	38

2.5. Hipótese de manutenção de benefícios fiscais relativos a tributos incidentes na importação de bens por contribuinte situado na ZFM em caso de reexportação: análise do art. 127 da Lei nº 11.196/05	39
AS CONSEQÜÊNCIAS DA REVOGAÇÃO DO ART. 36 DA LEI Nº 10.637/02 PELA LEI Nº 11.196/05	41
<i>André Luiz Gomes, Eliana Karsten Anceles e Sérgio Luiz B. Presta</i>	
1. Princípio da anterioridade	43
2. Princípio da irretroatividade	47
AS ALTERAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL FEDERAL: A LEI Nº 11.196/05	51
<i>Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro</i>	
1. Introdução	51
2. Dispositivos do Decreto nº 70.235/72 alterados pela Lei nº 11.196/05	51
2.1. As alterações no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 70.235/72	51
2.2. A alteração no § 1º do art. 9º do Decreto nº 70.235/72	57
2.3. A alteração no art. 16, V, do Decreto nº 70.235/72	58
2.4. As alterações no art. 23 do Decreto nº 70.235/72	60
2.5. O art. 26-A acrescentado ao Decreto nº 70.235/72	62
ANÁLISE ESTRUTURAL E TELEOLÓGICA DO ENUNCIADO DO ART. 129 DA LEI Nº 11.196/05	65
<i>Edmar Oliveira Andrade Filho</i>	
1. Introdução	65
2. Os questionamentos das autoridades fiscais	67
3. A pessoa jurídica como contribuinte do Imposto de Renda antes do advento da Lei nº 11.196/05	68
3.1. Pessoa jurídica: firma e sociedade	69
3.2. Empresa individual	75
3.3. Sociedades civis de profissão regulamentada	82
4. Sentido e alcance da regra do art. 129 da Lei nº 11.196/05	85
4.1. Serviço intelectual de natureza científica, artística e cultural	88
5. Desconsideração da personalidade jurídica	91
6. Efeitos da norma no campo tributário penal	93
7. Efeitos no campo processual civil e processual penal	94

MP DO BEM E INCENTIVOS FISCAIS PARA AS MICRORREGIÕES DAS EXTINTAS SUDAM E SUDENE	95
<i>Gilberto de Castro Moreira Junior</i>	
1. Introdução	95
2. Incentivos fiscais do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/01	98
2.1. Da redução fixa do Imposto de Renda	99
2.2. Da redução escalonada do Imposto de Renda	100
3. Do reinvestimento (art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/01)	100
4. Da obtenção dos incentivos junto à Receita Federal, ADA e ADENE	101
5. Outros incentivos fiscais (adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e IOF)	102
6. Conclusões	102
 A MP DO BEM E AS SOCIEDADES DE SERVIÇOS	 105
<i>Ives Gandra da Silva Martins</i>	
 MP DO BEM E OS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE DOS INCENTIVOS FISCAIS E DO JUIZ NATURAL	 109
<i>Kiyoshi Harada</i>	
1. Introdução	109
2. Aspectos positivos	109
3. Aspectos negativos	111
3.1. O princípio da especialidade dos incentivos fiscais	111
3.2. Princípio do juiz natural	114
 O SIMPLES NA LEI Nº 11.196/05	 117
<i>Lais Vieira Cardoso</i>	
1. Resumo	117
2. O SIMPLES e princípios constitucionais	118
2.1. Princípio constitucional do tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte	118
2.2. Os princípios da isonomia, da equidade e da capacidade contributiva	120
3. Fundamentos legais do SIMPLES	123
3.1. O SIMPLES na Lei nº 9.841/99	123
3.2. O SIMPLES na Lei nº 9.317/96	124
4. Correção da tabela <i>versus</i> aumento de alíquotas	125
5. Desenquadramento do SIMPLES e a aplicabilidade da norma da MP do Bem: exclusão após o pagamento?	131
5.1. Do aumento no limite de enquadramento	133

5.2.	Dos novos momentos de desenquadramento	133
5.3.	Reinclusão após o pagamento	134
6.	Retroatividade da norma de desenquadramento	134
7.	Conclusões	136
8.	Referências	138
A LEI DA MP DO BEM E OUTRAS GARANTIAS DO CONTRIBUINTE		139
<i>Levy Pinto de Castro Filho</i>		
A CONSTRUÇÃO NAVAL E SUA MUTAÇÃO JURÍDICA PARA ATIVIDADE EXPORTADORA: A LEI DO REB E A MP DO BEM		145
<i>Marcus Vinicius Buschmann</i>		
1.	Introdução	145
2.	Alcance de uma norma e a criação da ficção jurídica	145
3.	O § 9º do art. 11 da Lei nº 9.432/97: construção, conservação, modernização e reparo de embarcações inscritas no REB	147
4.	Interpretação e alcance do § 9º do art. 11 da Lei nº 9.432/97: a mutação da atividade para exportação	148
5.	Fundamentação constitucional e isenções constitucionais	150
6.	A construção naval como atividade exportadora e os benefícios constitucionalmente garantidos	152
7.	Ampliação do tema com a Lei nº 11.196/2005 – "MP do Bem"	153
8.	Conclusão	154
CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO ART. 129 DA LEI Nº 11.196/05		155
<i>Pedro Anan Jr., Juliana Grandino Latorre e Thais Abreu de Azevedo Silva</i>		
1.	Introdução	155
2.	Ausência de fundamentação legal para as autuações fiscais	157
3.	Art. 129: norma interpretativa	162
4.	Conclusão	165
AS "BONDADES" DA LEI Nº 11.196/05 E A NÃO-CUMULATIVIDADE DO PIS E DA COFINS		167
<i>Alessandro Barreto Borges, Sergio Gonini Benício e Benedicto Celso Benício Júnior</i>		
1.	Introdução	167
2.	Objetivo	168
3.	Alterações do PIS e da COFINS incidentes na importação e sobre o faturamento	168
3.1.	Securitização de créditos agrícolas	169
3.2.	Segmento de autopeças	170

3.3. Créditos sobre bens do ativo fixo	172
3.4. Atividade imobiliária	174
3.5. Alteração na base de cálculo do PIS-Importação e da COFINS-Importação	175
3.6. Conceito de empresa preponderantemente exportadora para fins fiscais	176
3.7. Depreciação acelerada para bens de capital	177
3.8. Industrialização por encomenda	177
3.9. Contratos de longo prazo ou firmados com entes do Poder Público firmados até 31.10.2003	178
3.10. Indústria do papel	179
3.11. Zona Franca de Manaus	180
3.12. Setor de laticínios	182
4. Conclusão	184
LEI Nº 11.196/05 E OS INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA <i>Sérgio Luiz B. Presta</i>	185
AS ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS PERPETRADAS PELA LEI Nº 11.196/05 <i>Luiz Gustavo A. S. Bichara</i>	189
1. Introdução	189
2. A questão da compensação decorrente de decisão judicial não transitada em julgado	190
3. Brevíssima análise dos precedentes que geraram a Súmula nº 212 do E. STJ: do real alcance do enunciado ali contido	191
4. A inconstitucionalidade da vedação à compensação de tributos, quando ainda não transitada em julgado a decisão que assim autorize	193
5. Da regra contida no art. 170-A do CTN e sua flexibilização: entendimento jurisprudencial	196
6. Conclusão	198
IRPJ E CSLL: A LEI Nº 11.196/05 E AS MODIFICAÇÕES NAS REGRAS SOBRE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA <i>Edmar Oliveira Andrade Filho</i>	201
1. O art. 36 da Lei nº 11.196/05	201
2. A Portaria MF nº 436/05	202
3. A Instrução Normativa nº 602/05	203
ANEXO: LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.	205

## PREFÁCIO

O título deste livro pode parecer pouco técnico, visto que a Lei nº 11.196, de 21.11.2005, que converteu a Medida Provisória nº 255-D cuida de enorme gama de disposições sobre direito material e processual tributário. Nem todos os comandos normativos são propriamente voltados para o bem do contribuinte, mas para fortalecer – e muito – as burras do Erário.

Há, todavia – o que é raro na produção legislativa fiscal da União – algumas medidas favoráveis ao desenvolvimento de determinados setores da atividade privada, obtidas graças à forte pressão da sociedade e à moralidade do Congresso Nacional.

Por esta razão, a imprensa denominou o instrumento legislativo de "MP do Bem", sendo hoje conhecida a Lei 11.196 por esta alcunha.

A idéia, portanto, dos meus dois jovens amigos juristas (Marcelo Magalhães e André Elali), de coordenarmos um livro de artigos sobre a matéria pareceu-me de particular atualidade, principalmente em relação aos juristas convidados para sobre ela se debruçarem, alguns nomes consagrados na literatura jurídico-tributária, outros, promissores talentos que certamente deixarão as pegadas de seus países, na trilha difícil do Direito Fiscal e Financeiro.

Honra-me, pois, participar, uma vez mais, de trabalhos com os dois jovens e operosos coordenadores.

Na estrada do tempo, que vai deixando sua tatuagem anual nos operadores da minha idade, é reconfortador ver o surgimento de novos talentos voltados à reflexão acadêmica, permitindo-me não sentir o peso do inverno que se aproxima, em face da exuberante primavera de meus jovens companheiros.

Assim a humanidade e a ciência se renovam.

*Ives Gandra da Silva Martins*

## APRESENTAÇÃO

Antes da aprovação da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, mais conhecida como "MP do Bem", ainda na vigência da Medida Provisória, falei com meu amigo Helenilson Cunha Pontes:

– A próxima reunião da APET (Associação Paulista de Estudos Tributários) ocorrerá em 30 de novembro de 2005. Devido à importância da referida medida, gostaria que esta reunião fosse, na verdade, uma espécie de seminário sobre a MP do Bem.

Helenilson, com a determinação que lhe é peculiar, respondeu-me:

– Vamos fazer, sim. Vou convidar o Sergio Presta e o Gustavo Bichara.

E assim foi. A reunião transformou-se num verdadeiro seminário e teve público recorde.

Passado o evento, e diante de tantas questões complexas trazidas pela referida lei, concluí que esta norma poderia ser objeto de mais um livro. Conversei com outro amigo, André Elali, e logo depois com o nosso mestre, Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins, e demos início ao trabalho árduo, mas prazeroso, de coordenação desta obra.

Convidamos vários autores especializados na área tributária e procuramos discutir os principais aspectos desta lei, que tanta polêmica causou antes de ser aprovada no Congresso Nacional.

Contamos com a participação de vinte e dois autores que discorreram sobre dezessete temas específicos:

**Allan Moraes** dissertou sobre tributação do Imposto de Renda sobre o ganho de capital das pessoas físicas (arts. 38 a 40 da Lei nº 11.196). Já no final do seu trabalho, o jovem advogado ressalta: "Conforme tem sido informado pela imprensa, a SRF irá colocar à disposição um programa de cálculo de ganho de capital (não divulgado até o momento de conclusão do presente estudo). Os contribuintes devem ficar atentos, entretanto, quanto às eventuais distorções que o referido programa poderá gerar, já que a sistemática de cálculo adotada pela SRF, como já vimos, poderá mitigar os efeitos dos benefícios concedidos pelo legislador".

**Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo** tratou das multas cambiais em operações de importação (art. 126 da Lei nº 11.196), ou seja, uma "solução" para um problema antigo. Nas suas conclusões, nossa colega de

mestrado na PUC-SP afirma: "O art. 126 da Lei nº 11.196 apenas explicitou direito subjetivo do administrado, que já se encontrava nas dobras de nosso sistema jurídico. Contudo, ao reconhecer a aplicabilidade dos limites impostos à multa cambial da Lei nº 10.755 aos autos de infração anteriores, tornou menos onerosa a defesa dos direitos dos administrados que estão com seus recursos administrativos pendentes de julgamento".

**André Elali e Evandro Zaranza** adentraram tema dos mais importantes da referida lei: os incentivos fiscais nas microrregiões. Vale a pena conferir.

Ainda sobre o mesmo tema, trabalhou **Gilberto de Castro Moreira Junior**, que concluiu no final de seu trabalho: "Vê-se, portanto, que, mais uma vez, o legislador busca criar privilégios para que os contribuintes instalados ou que pretendem se instalar em regiões menos desenvolvidas de nosso país, tais como aquelas de atuação da ADA e da ADENE, possam ter uma carga fiscal menor, o que estimula diretamente o desenvolvimento local e a geração de novos empregos. Vale destacar, outrossim, que, ainda que a Constituição de 1988 traga dispositivos para combater a concessão desenfreada de incentivos fiscais, tais como os arts. 43, § 2º, 151, I, e 165, § 6º, não há como negar a existência de um desequilíbrio no Brasil, motivo pelo qual os incentivos que visam ao desenvolvimento regional têm papel fundamental e devem ser fomentados pelo Governo Federal".

**André Luiz Gomes, Eliana Karsten Anceles e Sérgio Luiz B. Presta** falaram sobre as conseqüências da revogação do art. 36 da Lei nº 10.637/02, e concluíram: "Diante dos precedentes do STF, e levando-se em conta a data em que se consideram ocorridos os fatos geradores do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a revogação do art. 36 da Lei nº 10.637/02 surte seus efeitos imediatamente, alcançando todos os fatos geradores que ainda não tenham sido devidamente encerrados até 22.11.2005".

**Camila Gomes de Mattos Campos Vergueiro**, outra colega do mestrado, fez uma análise das alterações no processo administrativo fiscal federal pelo Decreto nº 70.235/72.

**Edmar Oliveira Andrade Filho**, professor dos cursos da APET, da qual também é membro benemérito, discorreu sobre um tema de grande

importância. Ele fez uma análise estrutural e teleológica do enunciado do art. 129 da Lei nº 11.196. Seus comentários foram divididos da seguinte forma: "os questionamentos das autoridades fiscais", "a pessoa jurídica como contribuinte do Imposto de Renda antes do advento da Lei nº 11.196/05", "sentido e alcance da regra do art. 129 da Lei nº 11.196/05", "desconsideração da personalidade jurídica", "efeitos da norma no campo do Direito Penal". Este artigo da lei foi muito bem analisado pelo professor Edmar, pois, além de um total domínio da matéria do Imposto de Renda, possui um livro publicado pela MP Editora sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

**Pedro Anan Jr., Juliana Grandino Latorre e Thais Abreu de Azevedo Silva** escreveram em conjunto sobre o art. 129.

E não foi outro o tema do nosso mestre e também coordenador do livro, **Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins**.

**Kiyoshi Harada** tratou dos princípios da especialidade dos incentivos fiscais e do juiz natural e concluiu: "Na verdade, esse art. 112 sob comento ressuscitou parcialmente o art. 68 da caducada MP nº 252/05, em sua redação original, em que constava delegação ilegal, inconstitucional e absurda ao Ministro da Fazenda para criar 'Turmas Especiais' com a finalidade de julgar determinados casos que o Ministro houver por bem especificar, em função da matéria e do valor envolvidos. A supressão da expressão 'em função da matéria e do valor', seguida de introdução da expressão 'valores reduzidos ou matéria recorrente ou de baixa complexidade', passou despercebida pela maioria dos parlamentares que rejeitavam a redação original, a qual estava na MP 252/05. A expressão ofensiva ao princípio do juiz natural foi ardilosamente intercalada entre duas expressões inofensivas, afastando-se dos ensinamentos da deontologia".

**Lais Vieira Cardoso**, professora da PUC de Poços de Caldas, comentou as alterações trazidas na legislação do Simples e concluiu: "[...] a 'MP do Bem', nº 255/05, convertida na Lei nº 11.196/05, não beneficiou os micro e pequeno empresários. Apenas corrigiu distorções, em observância aos princípios e regras constitucionais. Os contribuintes devem requerer a correção, ao menos anual, dos limites de receita bruta para enquadramento no SIMPLES, sob pena de terem aumento indireto da carga tributária".

**Levy Pinto de Castro Filho** tratou das garantias dos contribuintes à luz da Lei nº 11.196.

**Marcus Vinicius Buschmann**, advogado carioca, falou sobre a construção naval e sua mutação jurídica para atividade exportadora: A Lei do REB e a MP do Bem.

**Edmar Andrade**, além do texto sobre o art. 129, fez outro trabalho sobre as modificações ocorridas nas regras dos preços de transferências.

**Alessandro Barreto Borges, Sergio Gonini Benício e Benedicto Celso Benício Júnior** escreveram em conjunto sobre as "bondades" trazidas pela Lei nº 11.196/05 relativas à não-cumulatividade do PIS e da Cofins.

**Sergio Presta**, advogado pernambucano radicado em São Paulo, fez outro artigo, agora sozinho, sobre os incentivos à inovação tecnológica.

**Luiz Gustavo Bichara**, mais um amigo do Rio de Janeiro, tratou das alterações no procedimento de compensação de tributos federais perpetradas pela Lei nº 11.196/05.

Pois bem, eis mais um trabalho publicado pela MP Editora, com respaldo dos Conselheiros da APET. Esperamos que essa obra seja útil.

*Marcelo Magalhães Peixoto*  
Presidente-fundador da APET